



Direito de guerra contemporânea

Contemporary right of war

Pedro Paulo Ramos Ventura

Licenciado em Filosofia, Mestre em Filosofia e Doutorando em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, RS. Atualmente professor de Filosofia pelo Instituto Superior de Educação – ISCED – ANGOLA. Contato: filosoficoarnaul@gmail.com

Resumo:

As guerras sempre existiram. Os seres humanos têm uma forte tendência de guerrear – se, ora para defenderem seus territórios, por vezes para invadirem outros povos. Desde que o mundo é mundo, os homens sempre fizeram guerras. As guerras desde os primórdios sempre foi justificado como algo justo; é justo combater o inimigo; é justo invadir povos bárbaros; é justo armar - se como prevenção; é justo declarar guerra quando essa guerra é justificável para proteger um povo, uma nação, um grupo e ou Estado. Na Idade Média, por exemplo, a guerra sempre foi considerada justa, nunca visto como ultraje desde que não ferisse os princípios éticos, morais da Igreja. A Igreja por outro lado, declarava guerra contra os hereges, os hereges eram considerados como inimigos da Igreja e da Fé. Queimar um herege vivo na fogueira é considerado justo. O justo aqui é justificado “dogmaticamente” e é controverso. O “inimigo da Fé” não vive nos princípios da “doutrina sagrada” sacramentada nos valores da Igreja, desqualificando assim a Fé do sujeito, enquanto sujeito livre. Os homens fazem guerras e legitimam - nas a partir de seus próprios critérios de uma “racionalidade do razoável”, que de certo modo, são duvidosos os critérios que se usam para deflagram uma guerra contemporâneo moralmente justificado.

Palavras-chave: Direito de Guerra. Guerra Fria. Justa e Contemporânea.

Abstract:

Wars have always existed. Men have always fought against each other, sometimes to defend themselves, sometimes to defend their territory, sometimes to attack or to counterattack. Wars, since the beginning, have always been seen as something fair: it is fair to fight the enemy, it is just to invade Barbarian peoples, it is fair to be armed as prevention, it is fair to wage war when that war is justifiable to protect a people, a nation, a group or a State. In this sense, in the Middle Ages, the war has always been considered fair, and never seen as outrage since it did not hurt the ethical and moral principles of Church. The Church, in turn, declared war against the heretics who were considered enemies of the Church and the Faith. Thus, burning a living heretic at the stake was considered something fair, considering thus the enemy of faith would not disturb the order and the welfare of a whole society. The war is legitimized from criteria that are justified by reasons that are sometimes contradictory to a reasonable rationality. Although, in a certain way, we accept them due to the imposition of those who have authority to do so, without a feeling of guilt, condoning a morality that justifies the war.

Keywords: Right. Cold. War. Fair. Contemporary.

Introdução

A Guerra Fria ou Guerra Contemporânea começou depois da Segunda Guerra Mundial. Os Estados Unidos e a União Soviética (atual Rússia) disputaram a hegemonia política, econômica e militar no mundo. A Rússia tinha um sistema socialista, baseada na economia planificada, “*Partido Único – Comunista*” defendia a igualdade social. Por outro lado, os Estados Unidos, a outra

potência mundial, defendia a expansão do “*Sistema Capitalista*”, baseada na economia de mercado e da propriedade privada. Na década (1940 - 1989) as duas potências tentaram implantar em outros países os seus sistemas políticos e econômicos.

A expressão guerra fria é gerada pelos conflitos ideológicos, não havendo uma guerra direta - militar entre os dois países. As duas potências envolveram - se numa corrida armamentista, espalhando exércitos e armamentos nos países aliados. Neste tempo formaram dois blocos militares, com o objetivo de defenderem os interesses militares dos países membros. O primeiro bloco: *Organização do Tratado do Atlântico Norte* (OTAN) surgiu em abril de 1949 liderada pelos Estados Unidos e cuja base se encontravam nos países membros, principalmente na Europa Ocidental. Segundo bloco: *Pacto de Varsóvia* liderada pela União Soviética (atual Rússia) e defendia militarmente os países socialistas. Os países membros da (OTAN): Estados Unidos, Canadá, Itália, Inglaterra, Alemanha Ocidental, França, Suécia, Espanha, Bélgica, Holanda, Dinamarca, Áustria e Grécia. Os Membros do (*Pacto de Varsóvia*): URSS, Cuba, China, Coreia do Norte, Romênia, Alemanha Oriental, Albânia, Tchecoslováquia e Polônia.¹

Os Estados Unidos Da América e a Rússia travaram uma disputa nas tecnologias espaciais. As disputas entre as potências tinham como propósitos mostrarem ao mundo cada qual seus sistemas tecnológicos espaciais mais avançados. Ambos os países usaram sistemas de investigações e espionagem. Foram usados de ambos os lados. Enquanto a “espionagem norte - americana eram feitos pelos os integrantes dos Serviços de Inteligências Americanas (CIA) de outro lado, os integrantes da (KGB) faziam os serviços secretos Russos”.² E esse o dilema da Guerra contemporânea que espelha o propósito deste artigo.

A guerra contemporânea

É pertinente nos perguntarmos de que se trata a guerra contemporânea. A proposito, o que é a guerra contemporânea? Claro, é diferente daquela praticada na Idade Média, em que os “hereses” eram queimados ainda com vida na fogueira, perseguido pela a Inquisição. A guerra contemporânea se configura em outro véis, não na força da arma ou da guerra declarada, mas, numa guerra fria. O que é a guerra fria?

É um sistema político e ideológico, que um determinado país é potencialmente rico economicamente e tecnologicamente, com uma capacidade militar e armamentista altamente avançados, que chantageiam - se indiretamente com um outro país com a mesma potência econômica, tecnológico, armamentista e militar, ha Ex. p. Dos Estados Unidos e a Rússia, não se enfrentaram diretamente com uma guerra, mas, cada qual “exibe” o que seus países são capazes de produzirem, de inventarem, desenvolverem e com o poder de embargos financeiros, econômicos e alimentícios, etc.

¹ VICENTINO, Cláudio. *História Geral*. São Paulo – SP. Ed. Scipione, 2011, p. 344.

² VICENTINO, 2011, p. 355.

Os constantes conflitos econômicos, bélicos, são as que se consideram de uma Guerra Contemporânea. De salientar, que a Guerra Fria aconteceu em vários lugares do mundo, estremecendo as relações internacionais e dividindo o mundo, de um lado os países que apoiavam a ideologia e os interesses Norte – americanos, de outro, os que apoiavam os interesses Russos. E hoje não é diferente, cada país busca estrategicamente seus aliados na guerra contemporânea, cada qual faz prevalecer seus próprios interesses, naquilo que chamam, de interesses políticos.

A Guerra Fria durou até a queda do socialismo ou o comunismo em (1991) da extinta União Soviética. Segundo Vicentino

Desde o fim das operações militares na Europa e na Ásia, as desconfianças se agravam, os mal - entendidos, as suspeitas, as acusações se acumulam de parte a parte; as oposições entre os aliados se aprofundaram e culminaram, em alguns anos, em conflito que, em todos os domínios – salvo o das armas - , assumiu caráter de uma verdadeira guerra; é a Guerra Fria, acompanhada de uma espetacular dissolução de alianças que caracteriza o segundo após – guerra; 1947 marca seu começo e 1953 só assiste aos primeiros sintomas de amenização.³

Em 12 de março (1947), o presidente norte – americano Harry Truman, em seu discurso no Congresso, afirmou que os Estados Unidos se posicionariam a favor das nações livres que desejassem resistir às tentativas de dominação. A meta de Truman era combater o comunismo e a influência soviética, oficializando a Guerra Fria. No ano em curso, o secretário de Estado, George Marshall, reforçou a posição norte – americana ao lançar o *Plano Marshall*, um programa de investimento e de recuperação econômica dos países europeus em crise após a guerra.⁴

Em contra resposta, a União Soviética criou “*Kominform*”, organismo encarregado de conseguir a união dos principais partidos comunistas europeus, além de afastar da supremacia norte – americana os países sob sua influência, gerando o bloco da *cortina de ferro*. A reação Soviética, em (1949) foi criado o *Comecon*, uma réplica do Plano Marshall para os países socialistas, buscando sua integração econômica – financeiro.

As relações internacionais bipolarizadas apresentaram, até a década de 90, um comportamento pendular, ora com tendências ao agravamento, à tensão, ora ao apaziguamento, à distensão. Ao armamentismo que poderia dar início a uma nova confrontação geral, sempre se seguiram políticas apaziguadoras, de reaproximação entre as duas superpotências. Viabilizavam – se acordos bilaterais de desarmamento nuclear, que afastavam a temível hipótese de uma guerra exterminadora.⁵

O armamentismo e a tensão crescente entre os blocos capitalista e socialista que se estenderam até (1953) e que caracterizaram a Guerra Fria sofreram uma reversão parcial com a morte de Stálin, a política do presidente norte – americano Eisenhower e a paz de *Pan Munjon*, na Coreia. Instaurou – se um período de aproximação entre a União Soviética e os Estados Unidos, conhecido como a *Coexistência Pacífica*. Nesse período ouve uma serie de reuniões entre os líderes das duas potencias para a limitação de armamentos. Até (1990) buscaram diminuir os atritos da

³ VICENTINO, 2011, p. 415.

⁴ VICENTINO, 2011, p. 417.

⁵ VICENTINO, 2011, p. 422.

Guerra Fria, o monolitismo dos blocos, o alinhamento férreo à União Soviética ou aos Estados Unidos, possibilitando assim uma multipolarização internacional.

Na Europa, a recuperação econômica de alguns países, como França e Inglaterra, desencadeou manifestações de oposição à condição de simples satélites dos Estados Unidos, o que levou esses países a desenvolverem políticas regionais independentes. Sob o novo clima nas relações internacionais, incorporando o ideal de neutralidade num conflito leste – oeste, ocorreu, em 1955, a Conferência de Bandung, na Indonésia, reunindo os países do Terceiro Mundo – independentes, mas economicamente subdesenvolvidos. Essas nações – muitas delas recém – independentes – posicionaram – se pelo não alinhamento automático e assumiram, como meta prioritária, o desenvolvimento econômico para escaparem de suas velhas dificuldades, sem se envolverem na bipolarização Estados Unidos – União Soviética.⁶

Ainda que numa aparente pacificação mundial, a Guerra Fria entre as superes potências, por outro lado, em meio à *Coexistência Pacífica* emergiram novos focos de tensão colocando em risco a aproximação entre norte – americanos e soviéticos balançando a paz mundial. A guerra do Vietnã, a descolonização africana, a Revolução Cubana, a invasão da Hungria pelos soviéticos e o rompimento União Soviética e China. A *Coexistência Pacífica* não colocou fim, portanto às rivalidades capitalismo – socialismo, porém, abriram canais de entendimento, outras vezes eficaz, outras ineficientes.

É nesta perspectiva que o presente artigo quer mostrar, que, umas das características da Guerra Contemporânea são: o poder Econômico; Tecnológico; e Bélico que garante o poder, a autonomia de um povo, de um Estado ou de um país, esse pode declarar guerra a quem ele quiser num estado de direito internacional, sem qualquer outra força que o impeça em fazê-lo, como exemplo, a invasão dos Estados Unidos da América ao Iraque.

Como se justifica uma guerra justa

O que é uma guerra justa? Pode uma guerra ser justa? Em que condições uma guerra pode ser justificada como justa? E o que se entende por justo? Se se pode justificar uma guerra como justa, é razoável dizer que há e pode existir uma guerra injusta. Parece paradoxo dizer que a guerra é justa em algumas circunstância e, não em outras.

As minhas análises se encaminham para essa direção, em buscar compreender o que é uma guerra justa e, como se estabelece essa relação com as políticas internacionais hoje. Qual é a nossa compreensão de guerra hoje na contemporaneidade? Desde os primeiros pensadores cristãos tais como: Tertuliano, Orígenes e entre outros condenavam a guerra. Em contra partida, Santo Ambrósio e Santo Agostinho eram a favor da guerra.⁷

Santo Tomás de Aquino via a guerra como pecaminoso, à guerra afugenta a paz. A paz na teologia de Tomás de Aquino é um de seus principais pensamentos, compreendendo que Deus é paz.⁸ Embora existam controvérsias entre outros teólogos e pensadores cristãos, a guerra também

⁶ VICENTINO, 2011, p. 422.

⁷ AQUINO, Tomás. *Suma Teológica*. 1485. (Questão 40: A Guerra, Artigo 1).

⁸ AQUINO, 1485.

esteve presente no seio da Igreja e que de certo modo, ainda hoje vivenciamos não do estilo medieval, porém, uma guerra econômica, tecnológica, bélica e de expansão econômica universal.

Tomás de Aquino faz quatro perguntas importantes: Questão 40 Artigo 01 que trata diretamente sobre a guerra, a saber: 1) Há alguma guerra que seja lícita?; 2) É permitido aos clérigos guerrear?; 3) É permitido usar estratégia na guerra?; 4) É permitido guerrear nos dias de festa?

A partir das questões levantadas pelo nosso Teólogo, farei o esforço de mostrar como os cristãos justificavam ou não as guerras, quais repercussões trouxeram para a humanidade, antes e depois, que se refletem também hoje no mundo moderno. Aquino vai respondendo as perguntas que ele mesmo se faz, embora, aqui não será apresentado de forma sequencial, ou seja, as respostas não serão seguidas nas ordens numéricas, tal como estão enumeradas as perguntas aventadas acima, ele o faz na Questão 40 no artigo 01 e por ser muito extenso, reduzimo-los, buscando apenas as ideias comuns que responde as 04 perguntas.

Artigo 1

Guerrear é sempre um pecado?

Quanto ao primeiro artigo, assim se procede: parece que guerrear é sempre um pecado.

Com efeito, não se aplica uma pena a não ser para um pecado. Ora, no Evangelho de Mateus, o Senhor notifica com uma pena aos que fazem a guerra: “Todos os que tomam a espada, pela espada perecerão”. Logo, a guerra é sempre ilícita.

Além disso, tudo o que é contrário a um preceito divino é pecado. Ora, guerrear é contrário a um preceito divino, pois no Evangelho de Mateus se diz: “Eu vos digo: não resistais ao mal”, e na Carta aos Romanos: “Não vos defendais, meus amados; mas daí lugar à ira”. Logo, é sempre um pecado fazer guerra⁹.

A questão 40 é dedicada à guerra. Esta, segundo Aquino, não é um mal em si, pode ser boa, até santa, e também pode ser má. Tudo depende da finalidade a que se ordena e depende, igualmente, do modo como é conduzida. Portanto, três são as condições para a liceidade da guerra, expostas no artigo 01 da questão 40 que seja declarada por um príncipe, ou seja, por uma autoridade pública legítima, já que não compete ao particular declarar guerra, pois, existem superiores a quem recorrer para salvaguarda-la seus direitos. Que sua causa seja justa, isto é, que seus inimigos realmente mereçam que se lhes declare guerra. Que haja reta intenção por parte dos combatentes, de modo que o bem seja promovido e o mal evitado.¹⁰

Tomás de Aquino citando Santo Agostinho diz:

(Apud veros Dei cultores, etiam illa bella pacata sunt, quae non cupiditate aut crudelitate, sed pacis studigerunt, ut malicioercentur et boni subleventur).

⁹ AQUINO, 1485, p. 516.

¹⁰ AQUINO, 1485, p. 516.

“Entre os verdadeiros adoradores de Deus, até as guerras são pacíficas, pois é o desejo da paz que os move, e não a cobiça ou a crueldade, para que sejam freados os maus e favorecidos os bons.”¹¹

O pensamento tomista não é necessariamente original no sentido de que, é um desdobramento, ampliação de ideias já expostas no século V por Santo Agostinho, que já indicava em seu tempo, as condições legítimas para levar a cabo uma guerra. Tomás de Aquino também justifica a existência de ordens religiosas destinadas à luta armada. Ele dedica quatro questões ao estudo da vida religiosa.

O estado religioso só ordena à perfeição da caridade e, essencialmente, é constituído pelos votos de obediência, castidade e pobreza. Por esse tríptico voto, o religioso sacrifica a Deus tudo quanto lhe pertence, seus bens exteriores - pelo voto de pobreza, seu corpo - pelo voto de castidade e sua própria vontade - pelo de obediência.

Dentre os três dos votos, o mais excelente é o de obediência, porque a vontade humana em si é um bem valioso do que o corpo ou os bens exteriores e, também, porque o voto de obediência, de certa forma, contém os outros dois (voto de pobreza e de castidade). Pela virtude da religião, qualquer ato virtuoso ordenado ao serviço de Deus e para a honra divina converte - se em ato religioso. Por isso, todos os atos bons realizados por religiosos adquirem méritos e valores especiais, pela excelência da própria virtude da religião. Neste caso a guerra não faz parte à vontade de Deus, e não é a virtude da religião, considerando que Deus é bom e justo. A Igreja está alicerçada nesse pilar: da bondade e da justiça.¹²

Na Idade Média a guerra justa estava condicionada: 1) Autoridade do príncipe; 2) Não compete a uma pessoa privada declarar guerra; 3) ([Uma guerra justa]): “requer – se que o inimigo seja atacado em razão de alguma culpa”.

A guerra não era declarada por qualquer motivo aleatória, teria que ser algo prescrita em uma razão irrevogável racionalmente e razoável. Usava – se um critério nos parâmetros religioso, ou seja, Deus era o freio a partir da ideia da bondade, porém, em caso de o inimigo ter infringido alguma lei, está no direito de ser aniquilado; nisso, Tomás de Aquino parece estar de acordo, embora mostrar-se contrário ideologicamente e contra qualquer tipo de guerra. Mas concorda que os inimigos devem ser guerreados para que se coloque ordem na sociedade, uma aparente contradição, com o artigo 01 da Questão 40.

Pode-se fundar uma ordem dedicada não só às obras da vida contemplativa, mas também às da vida ativa, naquilo que têm de serviço ao próximo e ao amor de Deus, e não no que se referem a negócios humanos. Ora, o serviço militar pode se ordenar ao serviço do próximo, e não só em ordem às pessoas privadas, mas também para a defesa de todo o estado. Por isso se disse que Judas Macabeu “combateu com alegria nas batalhas de Israel e aumentou a glória de seu povo”. Uma ordem pode, ademais, se ordenar à conservação do culto divino, pelo que se lê, do mesmo Judas Macabeu: “Lutaremos por nossas vidas e nossas leis”. E seu irmão Simão disse, por sua vez: “Sabeis quanto lutamos, eu e meus irmãos e a casa de meu pai, por nossa lei e nossas coisas santas”. Logo, pode – se convenientemente fundar

¹¹ AQUINO, 1485, p. 518.

¹² AQUINO, 1485, p. 518.

uma ordem religiosa para a vida militar, não com um fim mundano, mas para a defesa do culto divino, do bem público, ou dos pobres e oprimidos, de acordo com o Salmo que diz ‘Salvai o pobre, livrai o indigente das mãos do pecador’.¹³

Em Santo Tomás de Aquino a guerra em si não é justa, é contra todos os preceitos da religião e da vontade de Deus. A paz é a garantia da harmonia entre os homens. Desta feita, convém aos religiosos defender as coisas santas, do culto divino, essa guerra não tem fim mundano, é em defesa dos pobres, dos oprimidos e para o bem público. A guerra para Aquino se não servisse para em defesa do bem público e das coisas de Deus, é um ato imoral perverso.

Embora haja contradições na defesa do Santo Aquino, porém, o que fica evidente é que ele é contra a guerra que manipula todo ideal de justiça divina. Nesse caso, parece não haver nenhum ideal de guerra justa, a não ser aquele que defende as causas dos oprimidos, dos pobres e do bem público. E esse é o argumento a priori, que é determinante para Santo Tomás a respeito da guerra justa.

A pesar de ser sensata a justificativa de que só é uma guerra justa senão pela causa do bem público, ou dos pobres, a pesar que na Idade Média, as guerras não tinham essas aparentes prerrogativas, pelo contrario, o que se via era a perseguição aos pobres, os pobres não tinham acesso aos bens públicos, à prática da Inquisição contradiz todo o modelo cristã de Aquino.

Dentro dessa linha de raciocínio tomista que justificava a guerra em defesa do pobre e do bem comum, não foi bem interpretado. O mundo moderno hoje continua fazendo guerras e, as guerras feitas hoje, também são bem fundamentadas, justificadas dentro de uma razoabilidade racional aceitável, por vezes duvidosa, mas, a bem da verdade, a guerra contemporânea não se espelha nas ideias cristãs de Aquino.

A pesar de que, Aquino abre precedentes que uma guerra pode ser justificada e, é deste hiato, me parece, que, o homem moderno busca sua argumentação da guerra justa, legitimando a Guerra Contemporânea, que também é cruel, injusta, capitalista, discriminatória, disso não foge a regra da crueldade da guerra bélica...

O papel das nações unidas na guerra justa contemporânea

Antes de abordar o papel das Nações Unidas em nosso contexto contemporâneo, trago a memória uma das grandes expressões fundador do Direito Internacional que remonta no século XX, Francisco de Vitória (1492 ou 1483-1546), teólogo espanhol, jus naturalista, nasceu em Vitória, capital da província de Alava, em Biscaia. Considerado um dos fundadores do Direito Internacional, partindo do principio de que a sociedade internacional é orgânica e solidária, crendo na concepção de que os Estados têm soberania limitada. Vitória contribuiu de maneira relevante para a consolidação do Direito Internacional enquanto um ramo específico do Direito. É um dos precursores da liberdade dos mares, tendo estudado vários temas, como Ex. p; da guerra justa,

¹³ AQUINO, 1485, p. 519 *Apud* BLASCO Vallès, Almudena, e COSTA, Ricardo. *A Idade Média e as Cruzadas*. Jan/Rev. Mirabilia, 2010.

admitia a intervenção humanitária, visando defender os direitos humanos de homens, mulheres e crianças.¹⁴

Ouvindo o sermão de Montesinos, estava o Bartolomé de Las Casas, numa pequena igreja com o teto coberto de palha, a primeira da Ilha Espanhola (hoje São Domingos). Montesinos termina o sermão de modo desiludido, citando João Batista dizendo que: João Batista colocou - se em seu lugar (“*eu sou a voz que clama no deserto*”), Las Casas, como também o próprio Cristo comparando a João Batista, não desapontará o seu precursor.¹⁵

Mas o caminho que ele traçará – de defensor e protetor universal de todos os povos indígenas como ele mesmo se apresenta, será longo e cheio de estradas íngreme, principalmente contra Sepúlveda, a favor de Las Casas e em defesa dos índios, surgem os reformadores Francisco de Vitoria (fundador da escola de Salamanca) e Domingos de Soto (que presidiu a Junta de Valladolid, em 1550), bem como os jesuítas Luís de Molina e Francisco Suárez, que, movendo - se na autoridade de Vitoria, expõem as doutrinas jurídicas e morais que condenam a ideia de uma servidão natural.¹⁶

Vitória revoltou-se contra a teologia que dominava o direito internacional no século XVI, tendo combatido as doações de terras à Espanha e Portugal, feito pelo Papa, pois, segundo Vitoria, os donos dessas terras eram os povos habitantes do Novo Mundo. Seu nome foi apagado nos séculos XVII e XVIII.

No século XIX, Ernest Nys redescobriu – o, divulgou suas obras. As suas obras são (*Relectiones Morales ou Theologicae*; suas obras mais importantes: *De Indis Recenter Inventis*; *De Jure belli hispanorum in barbaros* e *De Potestate Civili*).¹⁷

Francisco de Vitória foi adepto do pensamento político do século XVI na Escola de Salamanca. Francisco obteve reconhecimento de relevância como teólogo, ao situar a obra evangelizadora da Espanha na América; como pensador político, trouxe e consolidou a ideia de Estado para a sociedade moderna; como jurista, deu um formato às bases do Direito Internacional.

Sua contribuição para o Direito Internacional, sem dúvidas, é um dos principais fundadores do Direito Internacional moderno. Vitória fez 60 predileções, das quais cito 06 para compreendermos o que ele pensava sobre a questão da guerra justa.

1. “Es lícito a los cristianos militar y hacer la guerra? 2. Em quien reside la autoridade de declarar y hacer la guerra? 3. Cualquiera, aunque sea un particular, puede emprender y proseguir una guerra defensiva. (...) Toda república tiene autoridade para declarar y hacer la guerra. El príncipe tiene tanta autoridade para declarar y hacer la guerra como la república misma. 7. Qué es una república y quién pueda propriamente llamarse su príncipe. 8. Si las

¹⁴ FRANCISCO, Vitoria de. *Del Los Indios*. O Del Derecho De Guerra De Los Españoles Sobre Los Bárbaros. Madri. – Espanha. 1975, p. 69.

¹⁵ FRANCISCO, 1975, p. 75.

¹⁶ FRANCISCO, 1975, p. 78.

¹⁷ FRANCISCO, 1975, p. 80.

repúblicas y príncipes que tienen un común señor o emperador pueden declarar por sí mismos la guerra, sin recurrir a la autoridad del príncipe superior.¹⁸

Fica evidente que para Vitoria a guerra não é justa, se não para salopar os mais fracos e oprimir o próximo. Mostrou – se avesso contra toda a teologia cristã medieval que não via nenhum poder legítimo para legitimar e matar, Ex. p., os Índios. Não reconhecia as autoridades que em nome do Estado se valiam desse estatuto para escravizar os índios.

Para ele, além do príncipe existia outra autoridade superior, que seria o imperador, por sua vez, o imperador, também não poderia declarar a guerra por si mesmo sem recorrer a autoridade de um outro príncipe superior. Vitoria parece mostrar que a guerra não tem uma justificativa legítima, matar os índios na está pautada no direito do príncipe, do imperador, seja de quem for, é uma contravenção e usurpar o direito natural do ser humano.¹⁹

A Carta Das Nações Unidas e Estatuto Da Corte Internacional De Justiça criada depois da Segunda Guerra Mundial (1945) surge para regular e “intimidar”, coibir a qualquer nação do mundo a declarar guerra contra outros países.²⁰ A intenção por detrás da ONU é de ajudar a intermediar qualquer tipo de conflito internacional; negociar e apaziguar possíveis conflitos entre países, assim como fica expresso nos artigos que se seguem:

Capitulo 01

Proposito e Princípios

Artigo 01

Os propósitos das nações unidas são:

Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;

Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao principio de igualdade de direito e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;

Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.

Artigo 02

A Organização e seus membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes princípios:

¹⁸ FRANCISCO, 1975, p. 73-111.

¹⁹ FRANCISCO, 1975, p. 73.

²⁰ CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS E ESTATUTO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. São Francisco–EU, 1945.

A Organização é baseada no princípio da igualdade de todos os seus membros.

Todos os membros, a fim de assegurarem para todos em geral os direitos e vantagens resultantes de sua qualidade de Membros, deverão cumprir de boa fé as obrigações por eles assumidas de acordo com a presente Carta.

Todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacional.

Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.

Todos os Membros darão às Nações toda assistência em qualquer ação a que elas recorrerem de acordo com a presente Carta e se absterão de dar auxílio a qual Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo.

A Organização fará com que os Estados que não são Membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais. (...).²¹

A filosofia expressa na Carta Das Nações Unidas visa primordialmente manter a paz de todas as nações e, que todos os países devem colaborar com as Nações Unidas no sentido de que a paz seja garantida por todos os líderes mundiais. O Direito de Guerra no século XXI está estritamente assentado no Estatuto da Corte Internacional de Justiça das Nações Unidas, que em pretexto algum, nenhum país pode declarar Guerra a outro país antes que seus motivos alegados passam pela observação do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A ideia é que se possa evitar o que aconteceu na 1ª Guerra e 2ª Guerra Mundial. O propósito prescrito pela Carta Das Nações Unidas é evitar uma possível 3ª Guerra Mundial uma vez que as tensões políticas internacionais são visíveis desde a invasão dos Estados Unidos no Iraque com o pretexto de desmembrar os materiais bélicos de destruição química em massa que não foram encontrados nenhum vestígio ou indícios de que alegavam os americanos.

É genial e pertinente a Carta Das Nações Unidas, embora, por vezes, a mesma, causa alguns constrangimentos no que diz respeito à sua legitimidade no contexto internacional, assistida, a exemplo da invasão do Iraque, em que a voz máxima que poderia impedir Os Estados Unidos da América do conflito armado, decepcionou todas as expectativas da comunidade internacional, suscitando desconfiança, dúvidas da sua eficácia e legitimidade como patrono da paz, e da segurança mundial.

Conclusão

Meu objetivo é mostrar as questões levantadas sobre o Direito de Guerra Justa Contemporânea desde Tomás de Aquino; buscar uma aproximação a exemplo que vivemos hoje nas sociedades modernas, denominada de guerra fria.

²¹ WIKIPÉDIA. *Declarações Universais das Nações Unidas*. Acesso em: 07 mar. 2017.

Quais as prerrogativas legítimas para justificar uma guerra justa contemporânea contra outro Estado? O propósito aqui é analisar e perceber como são fundamentados os esboços dos argumentos desde a Idade Média praticada pela Igreja; às práticas de perseguições aos hereges, escravidão; por outro lado, analisar as homilias de Montesinos, que foram os principais estertores que acendeu os debates sobre a legitimidade das coroas ibéricas escravizarem os índios da América Espanhola, bem como do Caribe, América Central, Colômbia, México, Venezuela e Peru.

A coroa ibérica por um lado, ávida por toda a sorte de riquezas do Novo Mundo, os dominicanos, denunciando com suas pregações as espoliações das terras e os extermínios dos verdadeiros donos das terras, os índios. Daí é que, pequenas vitórias foram conseguidas por Las Casas em favor dos índios. Ele conseguiu que se proibisse que os espanhóis da América trouxessem escravos - índios e, em 1542, conseguiu que se promulgassem as “Leyes Nuevas” das Índias.

Por conseguinte, Sepúlveda foi o mais fervoroso opositor de Las Casas e, os dois rivais, foram os protagonistas principais nos debates sobre a escravização ou não dos índios, de um lado, Las Casas condena as escravizações dos índios, de outro, Sepúlveda via os índios como bárbaros sem civilizações que necessitavam de serem “domesticados” pelos homens “civilizados”.

Francisco de Vitoria, em seu veredicto, contrária às teses de Sepúlveda, resta responder ao argumento segundo o qual os bárbaros são escravos por natureza, sob o pretexto de que eles não são suficientemente inteligentes para se governarem a si mesmo, precisam de mentes superiores que os dirijem, pensamento presente em Aristóteles, que os homens pouco inteligentes sejam, por natureza, submetidos ao direito de outro e não tenham nenhum poder sobre si próprio nem sobre as coisas exteriores.

Aristóteles acreditava que certos homens são líderes por natureza, a saber, aqueles que brilham pela sua inteligência. Ora, ele certamente não disse que esses homens brilhantes e inteligentes tomassem o governo de outros, sob o pretexto de serem mais inteligentes. Aristóteles não defendia a ideia de matar, saquear, dominar e submeter os outros a um tipo de escravização violenta, a pesar que, deixa um hiato interpretativo e, isso são os riscos que todos corremos. no ato de fala.

Portanto, as guerras sempre existiram, as expropriações de terras sempre foi interesse dos “mais fortes” - invadir outros povos não são justificativas racionais segundo Tomás de Aquino, a não ser, aquela, em defesa do “pobre e do bem público”. Oprimir outros povos com argumentos duvidosos há exemplo do Iraque, Afeganistão, Síria, perseguições, aos Palestinos, Muçulmanos com o pretexto de armas químicas, terrorismo, supostos “inimigos da paz mundial” e do Ocidente, são argumentos, que mais parecem caças as bruxas.

A Guerra Contemporânea se traduz na capacidade econômica de importação, exportação, para salvaguardar o direito hegemônico e de poder sobre outros Estados, ou nações. As Nações Unidas, de um lado, tem a tarefa de frear os falsos pretextos de embargos econômicos sobre outras

nações, como também mediar conflitos entre os países em fogos cruzados, negociar sempre com os líderes mundiais consolidarem ou a perpetuarem a paz mundial.

É esse o esforço que vem fazendo as Nações Unidas desde a sua fundação, evitar uma possível guerra avassaladora no mundo. Será que as Nações Unidas podem mesmo garantir e evitar a 3ª guerra mundial e apaziguar a Guerra fria Contemporânea? A Guerra Fria Contemporânea é Justa? Em quais argumento o podem ser? É racional lutarmos todos para que evitarmos uma possível terceira guerra mundial, uma vez que assistimos a todo tempo, guerras, xenofobias, homofobias, racismo, perseguições políticas e a falta de intolerância entre os seres humanos. Para onde sem caminha o mundo?

Referências

AQUINO, Tomás. *Suma Teológica*. 1485. (Questão 40: A Guerra, Artigo 1).

BLASCO Vallès, Almudena, e COSTA, Ricardo. *A Idade Média e as Cruzadas*. Jan/Rev. Mirabilia, 2010.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS E ESTATUTO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. São Francisco–EU, 1945.

FRANCISCO, Vitoria de. *Del Los Indios*. O Del Derecho De Guerra De Los Españoles Sobre Los Bárbaros. Madri. – Espanha. 1975.

LOSADA, Angel. Observacion Aclaratoria Indispensable Sobre La Presente Edicion de *Las Apologia De Sepulveda e Las Casas*. Genebra, 1974.

VICENTINO, Cláudio. *História Geral*. São Paulo – SP. Ed. Scipione, 2011.

WIKIPÉDIA. *Declarações Universais das Nações Unidas*. Acesso em: 07 mar. 2017.